

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PREGÃO Nº 33/2018 PROCESSO Nº 3360/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Gogliano Comércio de Tintas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.074.830/0001-40, e Inscrição Estadual n.º 209.347.380-113, com sede à R Rio Branco, nº 22-27, Vila América, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada pela Sra. Sibeli Cássia da Costa Gogliano, portador da cédula de identidade n.º 9.965.961, e do C.P.F. n.º 042.343.648-19, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decretos nº 3.555/2000 e nº 7892/13 o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP n.º 33/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Consumo (para construções, reformas, acabamentos, pequenos reparos, elétrico e hidráulico), para uso das Secretarias e Diretorias da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição abaixo:

Item 11: ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO PARA ARGAMASSAS E CHAPISCOS 1 LT, com valor de R\$9,8900 (nove reais e

Item 12: ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO PARA ARGAMASSAS E CHAPISCOS 18 LT, com valor de R\$110,0000 (cento e Item 13: ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO PARA ARGAMASSAS E CHAPISCOS 3,6 LT, com valor de R\$ 30,0000 (trinta

Item 15: ADITIVO IMPERMEABILIZANTE P CONCRETO E ARGAMASSA 3,6 LT, com valor de R\$ 19,0000(dezenove reais).

Item 35: BRAXA RETANGULAR GDE 800/2, com valor de R\$ 4,7900 (quatro reais e setenta e nove centavos).

Item 91: FITA CREPE19 X50 ADERE, com valor de R\$ 3,2000 (tres reais e vinte centavos).

Item 92: FITA CREPE 50X50 CM, com valor de R\$ 7,8500 (sete reais e oitenta e cinco centavos).

îtem 100: GRAFIATO 25 KG, com valor de R\$ 42,8000 (quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Item 105: IMPERMEABILIZANTE PATREDE 18 L, com valor de R\$ 169,0000 (cento e sessenta e nove reais). Item 122: LATEX ACRILICO 18L FOSCO, com valor de R\$ 119,8000 (cento e dezenove reais e oitenta centavos)

Item 125: LATEX ACRILICO GL 3,60LE FOSCO, com valor de R\$ 36,0600 (trinta e seis reais).

Item 129: LIXA FERRO Nº 120, com valor de R\$ 2,0000 (dois reais).

Item 130: LIXA FERRO N°220, com valor de R\$ 2,0000 (dois reals).

Item 131: LIXA MASSA Nº 60, com valor de R\$ 0,6900 (sessenta e nove centavos).

Item 132: LIXA MASSA N°100, com valor de R\$ 0,6900 (sessenta e nove centavos).

Item 159; PINCEL 1", com valor de R\$ 2,1500 (dois reais e quinze centavos)

Item 160; PINCEL 2 1/2, com valor de R\$ 4,2000 (quatro reais e vinte centavos).

Item 161: PINCEL 3/4, com valor de R\$ 1,6000 (um real e sessenta centavos). Item 162: PINCEL 4", com valor de R\$ 6,9000 (seis reais e noventa centavos).

Item 184: REMOVEDOR 1L, com vaior de R\$ 27,0000 (vinte e sete reais).

Item 186: ROLO APLICAÇÃO TEXTURA 23 CM C/CABO, com valor de R\$ 24,0000 (vinte e quatro reais).

Item 187; ROLO DE LA 23 CM, com valor de R\$ 8,9000 (oito reais e noventa centavos).

Item 188: ROLO ESPUMA 23CM, com valor de R\$ 4,9000 (quatro reais e noventa centavos).

ltem 189: ROLO ESPUMA 9CM, com valor de R\$ 1,9900 (um real e noventa e nove centavos).

ltem 190: ROLO LA 9CM, com valor de R\$ 3,8900 (tres reais e oitenta e nove centavos). Item 209; TINTA PARA PISO DE CONCRETO 18 LTS, com valor de R\$ 138,8000 (cento e trinta e oito reais c oitenta

centavos).

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na Sec. Mun. de Planejamento Urbano, situada na Rua Aureliano Marques nº 1-01, Jardim Vitoria em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades de cada departamento.

Página 1 de 6



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57 264 509/0001-69

- 1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na clausula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, improrrogável.
- 2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 142.549,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais) Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao DNTRATADO pela execução total do contrato, com base na estimativa de compra das cestas básicas;
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) días, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) días dos pagamentos devidos pela Administração, nostermos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.
- 3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;
- 3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;
- 3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;
- 3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.
- 3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilibrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

Página 2 de 6



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis,
 - 4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
 - amigâvel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação;
 - 4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;
 - 4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
 - 4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
 - 4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuizo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espirito Santo do Turvo pelo infrator:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por periodo não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como divida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
 - No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

- Não poderá a CONTRATATANTE impor os acrêscimos e supressões ao presente Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

Página 3 de 6



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaā - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

- 5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregaticio entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e serâ considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.
- As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

Para 2018;

02.00.00 - Poder Executivo

02,06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento

228 - 02 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Para 2019:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 - Gabinete do Prefeito

02.01.01 - Chefia de Gabinete

04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete

015 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saûde

10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

037 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013 - Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social

072 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08.244.0004.2.014 - Manutenção CRAS

084 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.03 - Fundo Municipal do Idoso

08.241,0004.2.015 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

096 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0004,2.016 - Manutenção do FMDCA - Fdo. Mun Direitos Criança e Adolesc.

103 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.2.018 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

112 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 - Ensino Fundamental

12.361.0005.2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental

120 - 01 - 3,3,90,30.00 - Material de Consumo

02.04.02 - Educação Infantil

12.365.0005.2.020 - Manutenção Pré-Escola

138 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12.365,0005.2.021 - Manutenção Creche

152 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.04.09 – Merenda Escolar

12.306.0005.2.034 - Manutenção Merenda Escolar

201 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento

216 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Página 4 de 6



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451,0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano

231-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania

02.09.01 - Esporte, Eventos e Lazer

27.812.0010.2.039 - Manutenção do Esporte

241 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.09.02 - Ações para Juventude e Cidadania

14.422.0010.2.040 – Manutenção Ações Juventude e Cidadania

249 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.11.00 - Diretoria Municipal de Serviços Urbanos

15.452.0012.2043 - Manutenção Serviços Urbanos

267 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração

04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração 281 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02,15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 - Cultura e Turismo

13.392.0016.2.047 - Manutenção Cultura e Turismo

310 - 01 - 3.3,90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas LL56-E0886 testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo, 21 de dezembro de 2018

CPF: 042.343,648-19 onelleo2. Silbelle

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito

Santo do Turvo - Afonso Nascimento Neto -

refeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805 9

Contratada: Gogliano Comércio de Tintas Ltda

Nome: Jessica Lais Dinalli

RG: 48.969.546-2

Página 5 de 6



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264,509/0001-69

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo

CONTRATADO: Gogliano Comércio de Tintas Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 199/2018

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo (para construções, reformas,

acabamentos, pequenos reparos, elétrico e hidráulico)

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) Ricardo Virando - 167114-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser c) tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá

ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para: 2.

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espirito Santo do Turvo, 03 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito

Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sibele Cássia da Costa Gogliano

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF:042,343.648-19 RG: 9.965.961-X

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Av. Mário Ranieri, 4-45, Res. Jardins do Sul, Bauru/SP

E-mail institucional: vivatintas@uol.com.br

E-mail pessoal:vivatintas@uol.com.br

Telefone(s): 14 3879-2766

Assinatura:

Sibell Codilaro s